

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
RECURSO - SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Edital de
Concorrência Pública nº 004/2023

Trata-se de pedido de Recurso interposto pela SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., contra decisão que inabilitou a recorrente. Em síntese a recorrente alega a falta de fundamentação da decisão de inabilitação e no mérito a exequibilidade da sua proposta, mesmo estando abaixo dos 70% da média, conforme dispõe o Artigo 48, § 1º alínea “a” da Lei 8.666/93. Justificando o pleito, requerendo ao final sua classificação. Todavia houve impetração de Recurso pela empresa Setti Serviços Especializados em Telecomunicações e TI S/A (Processo Administrativo nº 006139/2023), pugnando pela inexecuibilidade da proposta da empresa SIGMAFONE. Ante a matéria ser a mesma, ambos os recursos serão julgados nesta decisão. Tendo em vista o teor do presente recurso, os autos foram remetidos para pasta técnica, a qual exarou parecer técnico (através da assessoria técnica), opinando pelo indeferimento do recurso, ante a comprovação da inexecuibilidade da proposta. Inicialmente a Recorrente foi inabilitada nos seguintes termos: “DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Sigmafone Telecomunicações Ltda, uma vez que, instaurada diligência através do Processo Administrativo n.º 006001/2023 o Departamento Técnico Responsável, qual seja, o Departamento de Tecnologia da Informação afirmou que a proposta da empresa é inexecuível, nos termos do art. 48, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.” A Recorrente, insurge-se contra a decisão da Comissão que a declarou inabilitada, por apresentar proposta exequível. Realizado o reexame da documentação da licitante inabilitada no presente certame, tendo por base as alegações apresentadas pela Recorrente em sua peça recursal. A Pasta técnica, manifestou pela inexecuibilidade da proposta, conforme se extrai dos autos. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Sendo assim, toda proposta abaixo de 70% da média dos valores apresentados, devem ser consideradas, inexecuíveis. Tendo em vista que a proposta apresentada pela licitante Sigmafone Telecomunicações Ltda., foi no valor de R\$ 1.736.463,17 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), verifica-se, de maneira objetiva, que NÃO atingiu o mínimo exigido pela legislação para ser considerada exequível, devendo, portanto, ser considerada inexecuível. CONHECER por ser TEMPESTIVO o presente recurso, e em atendimento ao interesse público, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO RECURSO administrativo interposto pela empresa recorrente Sigmafone Telecomunicações Ltda, e a consequente manutenção da decisão de inabilitação da recorrente, com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, bem como o parecer da pasta técnica responsável (Departamento de Tecnologia da Informação), por ser manifestamente inexecuível, uma vez que o valor de sua proposta é inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme artigo 48, § 1º alínea “a” da Lei 8.666/93, com a continuidade do certame. Município de Louveira, 23 de agosto de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.